Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025 -0252/2025

Institui campanha permanente de combate à violência e à importunação sexual contra a mulher nos estádios de futebol, areninhas e demais locais onde se realizam atividades desportivas no Município de Fortaleza, e estabelece medidas imediatas de acolhimento e apoio à vítima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Campanha Permanente de Combate à Violência e à Importunação Sexual contra a Mulher nos estádios de futebol, areninhas e demais locais onde se realizam atividades desportivas.

§1º A campanha deverá contemplar ações educativas e informativas destinadas a conscientizar o público frequentador sobre o respeito à mulher, prevenção à violência de gênero e formas de denúncia.

§2º As mensagens da campanha deverão conter:
I – canais de denúncia acessíveis (telefone, aplicativo, QR Code, ou presencial);
II – orientações claras para identificação do agressor;
III – informações sobre os direitos da vítima e os recursos disponíveis;
IV – incentivo à atuação de testemunhas como agentes de denúncia e apoio.

§3º A veiculação ocorrerá por meio da afixação de placas, distribuição de material gráfico e mídias digitais, além de mensagens em sistemas de som e vídeo dos locais.

Art. 2º Os clubes esportivos, federações e entidades organizadoras de eventos deverão promover, em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuem em defesa dos direitos das mulheres, capacitação periódica de profissionais, incluindo segurança, brigadistas, vendedores e demais funcionários, a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de importunação sexual e denúncias de violência contra a mulher, visando o atendimento humanizado e correto encaminhamento dos casos.

Art. 3º Todos os espaços abrangidos por esta Lei deverão dispor de ferramentas de alerta acessíveis, como botões de pânico, pontos de acolhimento sinalizados ou canais digitais, para comunicação imediata com as equipes de segurança e a Polícia Militar.

Art. 4º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de uma equipe de apoio imediato à mulher, composta por pelo menos:

I – profissional treinado(a) em atendimento psicossocial ou psicologia;

II – agente de segurança capacitado(a) para contenção e encaminhamento de agressores;

III – contato direto com a Delegacia da Mulher ou unidade policial especializada.

§ 1º A vítima deverá ser imediatamente acolhida em espaço reservado e seguro, garantindo-se privacidade, dignidade e suporte emocional, até a chegada de apoio especializado ou familiar indicado.

§ 2º Essa rede de apoio deverá funcionar durante todo o horário de realização dos eventos, com protocolo de atendimento definido e amplamente divulgado.

Art. 5º A segurança e os(as) funcionários(as) dos locais deverão acionar imediatamente a Polícia Militar em casos de flagrante de importunação sexual ou qualquer forma de violência contra a mulher, para garantir a contenção do agressor e o encaminhamento à autoridade policial para lavratura do auto de prisão em flagrante.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à formação da rede de apoio, ao conteúdo da campanha e aos procedimentos de acolhimento da vítima.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 10, DE 04 DE 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
10 ABR 2025
14 49

Professora Adriana Almeida
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A prática esportiva e os eventos desportivos devem ser espaços de lazer, socialização e inclusão, nos quais todas as pessoas, especialmente as mulheres, sintam-se respeitadas, seguras e acolhidas. No entanto, episódios de violência e importunação sexual contra mulheres continuam a ocorrer de forma recorrente nesses ambientes, revelando uma realidade alarmante que demanda respostas imediatas e concretas.

A Lei Federal nº 13.718/2018 passou a tipificar a importunação sexual como crime, caracterizando-a como qualquer prática libidinosa sem o consentimento da vítima. Ainda assim, milhares de mulheres seguem sendo alvo de assédio e violência em areninhas e outros espaços esportivos. Muitas dessas situações ocorrem em meio a grandes públicos, onde o anonimato e a omissão favorecem a impunidade.

Somente em 2022, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou mais de 74 mil casos de estupro, sendo a maioria das vítimas do sexo feminino. Ainda segundo o IBGE, cerca de 97% das mulheres já sofreram assédio em espaços públicos, incluindo locais de prática e exibição esportiva. Isso demonstra a urgência de uma atuação estruturada e permanente do poder público para transformar esses espaços em locais verdadeiramente seguros.

Este Projeto de Lei não se limita à conscientização, mas avança ao estabelecer **uma rede de apoio imediato** para as mulheres vítimas de violência nesses locais. Trata-se da criação de **protocolos de acolhimento humanizado**, com equipes preparadas, espaços reservados, canais diretos com as forças de segurança e suporte psicossocial desde o momento da denúncia.

Além disso, prevê-se a capacitação contínua de trabalhadores(as) desses ambientes — como seguranças, vendedores e organizadores — para que saibam agir de maneira adequada, empática e eficiente diante de situações de violência. A inclusão dessa rede de proteção imediata visa evitar a revitimização, garantir acolhimento digno e acelerar a responsabilização dos agressores.

A campanha permanente proposta aqui também fortalece os princípios da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ao buscar a prevenção e a responsabilização de atos de violência de gênero, promovendo uma mudança cultural necessária para o pleno exercício da cidadania feminina.

Assim, esta proposta representa um passo decisivo para que mulheres possam frequentar estádios e outros espaços esportivos com liberdade, dignidade e segurança. Contamos, portanto, com o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as) para sua aprovação.

Professora Adriana Almeida
Vereadora